



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

CONTRATO N° 026/2018

PROCESSO N° 069-159/2018

EDITAL N° 25/2018

Contrato de VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE OCAUCU SP e a empresa VS CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - EPP, na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de OCAUCU SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 44.482.248/0001-01, com sede à Avenida Celeste Casagrande, n° 204, Centro, em Ocaucu/SP, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Alesandra Colombo Marana, doravante denominada "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa **VS CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 09.517.584/0001-41, estabelecida no Município de Tupã/SP, na Rua Caetes, n° 820, Bairro Centro, CEP 17.600-410, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO IGNÁCIO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua São Carlos, n° 33, Jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Tupã/SP, CEP n° 17.606-300, na qualidade de sócio administrador, portador do RG n° 18.343.836-X-SSP/SP e do CPF/MF sob o n° 103.573.798-10, doravante denominado "CONTRATADA", de conformidade com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2018**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se supletivamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3° da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento, o fornecimento de 223 (duzentos e vinte e três) cartões de crédito alimentação, na modalidade cartão magnético, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Administração, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital que passa a fazer parte do presente acordo.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Executivo, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é o da execução indireta. O **MUNICÍPIO**, não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 748.611,00 (setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e onze reais), sendo:

- a) O valor mensal unitário do benefício-alimentação: R\$ 279,75 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos);
- b) O valor mensal de taxa de administração: R\$ 00,00 (zero);
- c) A taxa de administração, corresponde 0% (zero por cento) sobre o valor de cada fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, comprovando a execução do objeto de acordo com o edital e anexos.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de OCAUCU SP, na Avenida Celeste Casagrande nº 204, centro, na cidade de Ocauçu-SP - CEP 17540-000,



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Setor de RH.

§1º: Os créditos serão disponibilizados mensalmente pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de solicitação do Setor de Recursos Humanos.

§2º: A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pelo setor de RH desta prefeitura, a Contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para o Município.

§3º: Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com o Contrato oriundo deste Certame correrão por conta das Dotações orçamentárias:

FICHA: 027-04.122.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 038-04.122.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 044-04.123.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 061-10.301.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 108-12.361.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 121-12.365.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 132-12.365.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 141-12.122.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 151-12.361.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 162-12.365.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 175-12.365.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 182-12.361.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 208-12.392.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 209-08.243.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 234-27.812.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 240-15.452.0302.2123.0000.3.3.90.39.00

FICHA: 263-26.782.0302.2123.0000.3.3.90.39.00



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

FICHA: 265-15.451.0302.2123.0000.3.3.90.39.00
FICHA: 276-15.452.0302.2123.0000.3.3.90.39.00
FICHA: 285-26.782.0302.2123.0000.3.3.90.39.00
FICHA: 301-17.512.0302.2123.0000.3.3.90.39.00
FICHA: 302-20.601.0302.2123.0000.3.3.90.39.00
FICHA: 331-04.122.0302.2123.0000.3.3.90.39.00
FICHA: 345-12.361.0302.2123.0000.3.3.90.39.00
FICHA: 346-12.362.0302.2123.0000.3.3.90.39.00
FICHA: 359-12.364.0302.2123.0000.3.3.90.39.00
FICHA: 372-08.244.0302.2123.0000.3.3.90.39.00
FICHA: 393-08.244.0302.2123.0000.3.3.90.39.00
FICHA: 415- 3.3.90.39.00
FICHA: 416- 3.3.90.39.00

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei n° 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n° 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal - Setor de Recursos Humanos subordinado ao órgão contratante, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n° 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

—'—'—

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como do artigo 81 da Lei n° 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pelo CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste Contrato, podendo ainda aplicar qualquer das sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, assegurada a prévia defesa.

§ 1º: Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§ 2º: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei n° 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório - Pregão Presencial n° 15/2018, homologado pela autoridade competente em 17 de agosto de 2018.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

Município de Marília, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e rubricadas pelos presentes.

Ocaçu/SP, 19 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE OCAÇU
Contratante

VS CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP
Contratado

Testemunhas:

1- _____
Nome :
RG :

2- _____
Nome :
RG :